

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 65877/13.4YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 220949310 a 19 Fax: 220949505 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RN217248327PT

Exmo. Senhor
Santos & Rodrigues, Lda
Quinta das Sesmarias,
Dominguizo
6200-511 DOMINGUIZO

Registado com A.R.

NOTIFICAÇÃO

Injunção nº: 65877/13.4YIPRT	Refª: 900 154 401 695	Data: 09-05-2013
Requerente(s): Correia & Correia, Lda Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, 6100-711 SERTÃ		
Mandatário(s): Gabriel Sobral Dias (Tel: 222432909) Morada: Rua Gonçalo Cristóvão 13 - 6º Esq, 4000-267 PORTO		
Requerido(s): Santos & Rodrigues, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento.

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da oposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 737.83 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 571.95 Juros de mora: 14.88 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: 100 Taxa de Justiça paga: 51

Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços

Data do contrato: 2012-10-10 Período a que se refere: 2012-10-10 a 2013-03-07

Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

No âmbito dos serviços das relações comerciais contratualizadas entre a Requerente e a Requerida - gestão de resíduos e aluguer de máquinas - a Requerente emitiu as facturas vencidas e não reclamadas que infra se descreve, tendo enviado as mesmas à Requerida:

Factura 002/92671 emitida em 10-10-2012 no valor de 190, 65 € + juros entre 10-10-2012 e 29-04-2013 (3, 47 € (83 dias a 8,

00%) + 4, 82 € (119 dias a 7, 75%))

Factura 002/95973 emitida em 11-01-2013 no valor de 190, 65 € + juros entre 11-01-2013 e 29-04-2013 (4, 41 € (109 dias a 7, 75%))

Factura 002/97682 emitida em 07-03-2013 no valor de 190, 65 € + juros entre 07-03-2013 e 29-04-2013 (2, 19 € (54 dias a 7, 75%))

Não obstante as sucessivas interpelações para o pagamento das referidas facturas, constata-se que a mesma continua devedora à Requerente da quantia global de 571, 95 €, a título de capital em dívida, sem prejuízo dos juros de mora devidos desde o vencimento daquelas que, na presente data, representam a quantia de 14, 88€.

Em suma, a Requerida deve à Requerente as seguintes quantias:

Capital Inicial: 571, 95 €

Total de Juro: 14, 88 €

Capital Acumulado: 586, 83 €

A quantia de 100, 00 € indicada em "Outras Quantias", acrescida ao capital acumulado, refere-se à indemnização prevista no n.º 3 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de Fevereiro.

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data da assinatura do aviso de recepção, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.